

DECRETO Nº 1476

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOWS, FESTAS E OUTROS EVENTOS, COM FINS LUCRATIVOS EM RECINTOS FECHADOS, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 23/12/98.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, contidas no inciso VII, do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba e com fulcro na Lei Complementar nº 139, de 23/12/1998, que acrescenta dispositivo na Lei nº 4.388/89,

considerando a necessidade de proteção concentrada e específica ao consumidor, de acordo com as regras sobre as relações de consumo da Lei nº 8.078, de 1990, pertinentes às posturas municipais contempladas no art. 112, § 1º, da Lei 4.388, de 1989;

considerando os interesses coletivos, individuais e homogêneos tutelados no Código de Defesa do Consumidor, com a finalidade de harmonizar a participação equilibrada de prestadores de serviço e consumidores, na área de lazer, tornando possível a realização de uma ordem econômica, sem que haja preponderância da parte mais forte que é o fornecedor; e

considerando, finalmente, a necessidade de proteção à segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços de shows, festas e outros eventos em recintos fechados, com fins lucrativos, contra a publicidade enganosa e abusiva e métodos desleais, com a adequada prestação dos serviços públicos municipais a que a Administração está obrigada;

DECRETA:

Art. 1º - A promoção e realização de shows, festas e eventos com fins lucrativos em recintos fechados no Município de Uberaba somente será autorizada mediante as seguintes providências:

I – apresentação prévia de comunicações expressas da realização do show, festa ou evento, ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca, à Delegacia de Polícia Federal de Uberaba, e à Delegacia Regional de Segurança Pública de Uberaba, onde constem as informações necessárias ao exercício da competência dos mencionados órgãos;

II – apresentação prévia de solicitação ao órgão competente de policiamento militar, necessário à garantia da tranquilidade e segurança de seus participantes;

III – apresentação prévia do ato constitutivo da pessoa jurídica responsável pelo show, festa ou evento a ser realizado.

Art. 2º - Quando houver a participação de artistas no show, festa ou outro evento com fins lucrativos, em recintos fechados, a pessoa jurídica responsável deverá apresentar cópia do contrato celebrado com os mesmos, a fim de que não haja dúvida quanto ao compromisso assumido.

Art. 3º - Para a promoção e realização de show, festa ou outro evento qualquer, previstos neste regulamento, a pessoa jurídica interessada deverá obter o necessário alvará prévio para comercialização dos ingressos e, para tanto, além das condições exigidas nos artigos anteriores deverá cumprir as seguintes exigências:

I - indicar dia, hora de início e hora do término do show, festa ou outro evento;

~~**II** – compromisso de efetuar o pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) ao Município, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da realização do espetáculo, sob pena de seu cancelamento pela autoridade competente; (Revogado pelo Decreto 6517 de 2020)~~

III – a relação dos locais destinados à venda dos ingressos;

IV – indicação dos responsáveis pela venda dos ingressos.

Art. 4º - O ingresso impresso, referente ao show, festa ou outro evento em

recinto fechado, com fins lucrativos, por pessoa jurídica, terá de conter, obrigatoriamente, o número do alvará fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes - SESTTRAN, bem como obedecer ao disposto na Instrução Normativa nº 002/2001, da Secretaria Municipal da Fazenda e alterações posteriores, no que couber.

Parágrafo único - Em caso de cartões magnéticos, tipo "passaporte", ou plastificados correspondentes ao ingresso ou congêneres, a sua comercialização só poderá ocorrer depois de expedido o respectivo alvará para realização do evento.

Art. 5º - O alvará a que se refere este regulamento somente será concedido pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – SESTTRAN, depois de atendidas as exigências do presente regulamento.

Art. 6º - Respeitada a competência de outros órgãos, nas suas respectivas áreas de atuação, cabe à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes - SESTTRAN, através de seus órgãos especializados, a fiscalização dos shows, festas e outros eventos realizados com fins lucrativos, em recintos fechados no Município de Uberaba.

Art. 7º - A concessão de licença para a promoção e realização de shows, festas e outros eventos prevista neste decreto, dar-se-á exclusivamente a pessoa jurídica, sendo defesa a sua exploração por pessoa física.

Art. 8º - Os shows, festas e outros eventos, com fins lucrativos em recintos fechados, realizados sem a autorização prevista no presente decreto, sujeitam os respectivos responsáveis pela realização à multa de cinco (05) a 10 (dez) unidades fiscais do município (UFMs), em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções administrativas pertinentes.

Art. 9º - As pessoas jurídicas que pretendam explorar shows e outros eventos, com fins lucrativos, em recintos fechados no Município de Uberaba, para efeito do presente decreto, poderão ser cadastradas na Seção de Posturas da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes - SESTTRAN, onde receberão as instruções necessárias ao cumprimento das exigências ora regulamentadas.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Segurança

Pública, Trânsito e Transportes - SESTTRAN, de ofício ou por provocação do interessado.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos a ele contrários.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 08 de março de 2002.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Jor. Wellington Cardoso Ramos
SEC. SEGURANÇA PÚBLICA TRÂNSITO E TRANSPORTES